



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 020/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXAS DE LAZER NAS VIAS E LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores: Demilson Nunes Siqueira, Emerson Sais Machado e Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

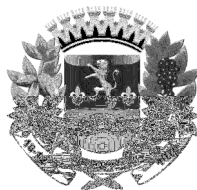
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a **implantação de ciclofaixas de lazer** nas principais vias e logradouros urbanos do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, com os seguintes objetivos:

- I - promover o lazer ciclístico;
- II – oferecer mais liberdade e segurança aos ciclistas que trafegam pelas vias públicas;
- III - resgatar valores familiares;
- IV – integração da sociedade pela prática desportiva;
- V – prevenção da saúde física e mental;
- VI – estimular o uso de bicicletas e afins para quem busca qualidade de vida com a prática de atividades físicas;
- VII – conscientização geral sobre a importância de buscar alternativas quanto a acessibilidade e mobilidade urbana; e
- VIII – fomentar a educação no trânsito e o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se **ciclofaixa de lazer** uma via terrestre, em sentido único, aberta a circulação pública e caracterizada como espaço de rolamento exclusivo para bicicleta e triciclos, demarcada com pintura de faixas ou com piso especial de modo a diferenciá-la do restante da pista, com indicação do dia e horário de funcionamento, cuja implantação seja tecnicamente viável.

§ 1º. Será terminantemente proibida a circulação de veículos automotores na ciclofaixa de lazer, concomitante aos ciclistas, priorizando estes, com exceção de veículos autorizados que estejam em operação e/ou atendendo à emergências, devendo ser plenamente identificados.

§ 2º. Caberá ao órgão competente da administração municipal a aprovação para realização de eventos que utilizem a ciclofaixa de lazer, tais como corridas, maratonas, atividades e/ou apresentações diversas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º As ciclofaixas de lazer, aos domingos e feriados, poderão funcionar, exclusivamente por ciclistas, em horários específicos a serem definidos pelo Executivo Municipal através do órgão competente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, visando a execução da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 21 de junho de 2018.

Demilson Nunes Siqueira
Vereador

Emerson Sais Machado
Vereador

Marcos Roberto Menin
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente V. Exa. e os demais Edis, vimos apresentar o **Projeto de Lei nº. 020/2018**, de nossa iniciativa, o qual *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXAS DE LAZER NAS VIAS E LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Possibilitar a demarcação de um espaço junto as principais vias e logradouros públicos de nossa cidade, garantindo uma maior segurança aos praticantes do ciclismo, uma prática consolidada como uma das principais atividades física e de integração em alta floresta, além de incentivar a prática deste esporte na cidade, trazer mais opções de lazer para os moradores e fomentar a utilização do espaço público pelos ciclistas.

As ciclofaixas de lazer já funcionam em muitas cidades brasileiras, e não seria diferente sua implantação nas principais vias de Alta Floresta, gerando mais qualidade de vida para todos nós, moradores, sem contar, que certamente será um passo importantíssimo para implantar entre nós a cultura do uso da bicicleta.

Cumprir fazer referência a **Lei Estadual 10.475, de 26 de dezembro de 2016 – D.O. 27.12.16, autoriza o Executivo a firmar convênio com os municípios para implantação de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários em vias municipais**, deste modo, uma opção ao município para buscar este apoio à execução da presente Lei. Acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, também poderão ser buscados à execução desta Lei.

Nossa proposta é baseada em outras similares que já foram apresentadas, aprovadas e executadas em inúmeros municípios brasileiro, é uma alternativa que só traz vantagens tanto para os usuários quanto para a cidade. É preciso intensificar o uso da bicicleta e possibilitar às pessoas desfrutar de inúmeros benefícios, com qualidade e segurança, através deste espaço de lazer.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 21 de junho de 2018.

Demilson Nunes Siqueira
Vereador

Emerson Sais Machado
Vereador

Marcos Roberto Menin
Vereador